



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 23 / 04 / 2022

Aprovado na 1ª e 2ª Discussão

Por Unanidade

Sala das Sessões 25.05.2022

Lucas Alves Nascimento

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 06/2022 Autoria Paulo Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal
“Dispõe sobre a Criação da Secretaria de Regularização Fundiária do Município de Taguatinga - TO e dá outras providências”.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER Nº 06/2022

EM: 24 / 05 / 2022

Presidente: José Aires Mendes

Relator: Fabíola de Oliveira Rodrigues Costa *P.A. Fabíola*

Membro: Harles Evangelista dos Santos *P.A. Harles*

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

EM: 24 / 05 / 2022

Parecer nº 06/2022

Presidente: Fabíola de Oliveira Rodrigues Costa *P.A. Fabíola*

Relator: Luiz Araújo de Jesus

Membro: Carlos José Freire *P.A. Aprovação*

Comissão De A.T. T. A. D. e Serviços Públicos

EM: 24 / 05 / 2022

Parecer nº 06/2022

Presidente: Esmaél Pereira da Silva

Relator: Harles Evangelista dos Santos *P.A. Harles*

Membro: Carlos José Freire *P.A. Aprovação*

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

EM: 24 / 05 / 2022

Parecer nº 06/2022

Presidente: Luiz Araújo de Jesus *P.A. Aprovação*

Relator: Cleanto Ribeiro Martins *P.A. Aprovação*

Membro: Harles Evangelista dos Santos *P.A. Harles*



OFÍCIO n.º 94/2022

Taguatinga, 16 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LUCAS ALVES NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Taguatinga - TO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Regularização Fundiária, para apreciação de Vossas Excelências.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.



PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito do Município de Taguatinga - TO



Projeto de Lei Complementar n.º 06/2022.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Regularização Fundiária do Município de Taguatinga – TO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Taguatinga, a Secretaria de Regularização Fundiária, como Unidade da Administração, alterando o artigo 4º da Lei Complementar n.º 002/2005, que passa a ter a seguinte redação, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo do Município terá a seguinte estrutura administrativa, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito:

- I** - Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;
- II** – Secretaria Municipal de Administração;
- III** - Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio;
- IV**- Secretaria Municipal de Finanças;
- V** - Secretaria Municipal de Educação;
- VI** - Secretaria Municipal de Transporte;
- VII** - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VIII** - Secretaria Municipal Saúde;
- IX** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X** - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;
- XI** - Secretaria Municipal de Agricultura;
- XII** - Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;
- XIII** - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à regularização fundiária.



Art. 3º - São áreas do âmbito de competência da Secretaria de Município de Regularização Fundiária:

I. O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à regularização fundiária;

II. O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo de regularização fundiária;

III. Instituir ou atualizar o Plano Diretor Municipal, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

IV - A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;

V - A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área de Regularização Fundiária;

VI. Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária tem sua estrutura organizacional básica constituída pelas seguintes unidades orgânicas e instâncias administrativas:

I - No nível de chefia da execução programática: as Gerências e Equipes.

II- No nível de comando e gerência da implementação de planos, programas e projetos especiais: as Gerências de Projetos.

Parágrafo único. A definição das unidades da estrutura departamental da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária dar-se-á mediante regulamentação a ser baixada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Ficam criados os cargos funcionais que compõe esta lei:

I - Secretário (a) Municipal; DAS – I – 01 (uma) vaga, alterando o Anexo I, Tabela I, Grupo Operacional I, da Lei Complementar n.º 005/2007;

II - Coordenador de Departamento, DAS – II – 01 (uma) vaga; alterando o Anexo I, Tabela I, Grupo Operacional I, da Lei Complementar n.º 005/2007;



Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir Decreto de transferência de dotações orçamentárias das Secretarias existentes para a Secretaria de Regularização Fundiária, de forma a adequá-las às respectivas áreas de competência.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2022.



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito do Município de Taguatinga - TO



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

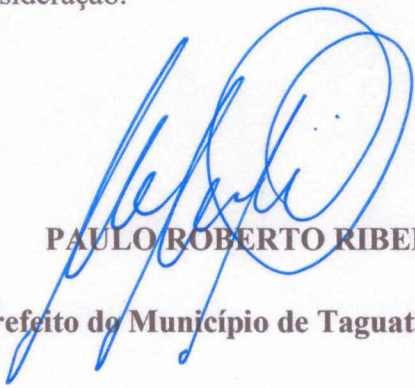
Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Criação da Secretaria de Regularização Fundiária.

É indiscutível a necessidade de um tratamento especial à área de regularização fundiária, especialmente no Município de Taguatinga, pelo significativo número de imóveis irregulares, tanto prediais quanto territoriais urbanos.

Inclusive o Município de Taguatinga – TO recebeu ofício do Ministério Público do Estado do Tocantins solicitando informações sobre o Plano Diretor do Município de Taguatinga – TO, informando que é obrigação do Município a sua criação, diante do Município estar inserido na Região das Serras Gerais, conforme anexo.

A inexistência na Administração Municipal de uma estrutura adequadamente projetada para o setor, mesmo com todos os esforços acumulados ao longo da atual gestão, tem sido fator impeditivo para se alcançar a plenitude de condições favoráveis a todos os cidadãos na cidade.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.



PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito do Município de Taguatinga - TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022 .

I – RELATÓRIO

Versa o presente sobre o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a desapropriação de terreno para construção da Usina Solar Fotovoltaica.

II – PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, se pronunciar sobre matéria relativa a dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições, na forma do art. 41 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o projeto, podemos perceber que o mesmo apresenta o valor que vai ser desprendido com a desapropriação, bem como possui autorização para as correções necessárias na dotação orçamentária, o que garante o equilíbrio das contas públicas.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2022.

RELATORA: Vereador Luiz Araújo de Jesus

☒ Aprovação () Reprovação

PRESIDENTE: Vereadora Fabíola de Oliveira Rodrigues Costa.

☒ Aprovação () Reprovação

MEMBRO: Vereador Carlos José Freire

☒ Aprovação () Reprovação



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022 .

I – RELATÓRIO

Versa o presente sobre o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a desapropriação de terreno para construção da Usina Solar Fotovoltaica.

II – PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, se pronunciar sobre matéria relativa a dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições, na forma do art. 41 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o projeto, podemos perceber que o mesmo apresenta o valor que vai ser desprendido com a desapropriação, bem como possui autorização para as correções necessárias na dotação orçamentária, o que garante o equilíbrio das contas públicas.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2022.


RELATORA: Vereador Luiz Araújo de Jesus

☒ Aprovação () Reprovação


PRESIDENTE: Vereadora Fabíola de Oliveira Rodrigues Costa.

☒ Aprovação () Reprovação

MEMBRO: Vereador Carlos José Freire

☒ Aprovação () Reprovação